ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 28/2026

Aquisição de óleos e lubrificantes automotivos, por parte dos municípios consorciados ao CONDESUS.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de óleos e lubrificantes automotivos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONDESUS, visando garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

Os óleos lubrificantes, fluidos e demais produtos correlatos são insumos indispensáveis para o correto funcionamento dos motores, sistemas de transmissão, freios, direção hidráulica e demais componentes mecânicos, contribuindo para a redução do desgaste das peças, o aumento da vida útil dos equipamentos e a prevenção de falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A indisponibilidade desses produtos pode ocasionar a paralisação de veículos e máquinas, aumento dos custos de manutenção, redução da eficiência operacional e prejuízos à execução de atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, manutenção de vias públicas, coleta de resíduos,

transporte escolar, serviços agrícolas, obras e demais ações desenvolvidas pelos municípios.

Nesse contexto, a realização de licitação compartilhada pelo CONDESUS possibilita o atendimento simultâneo das demandas dos municípios consorciados, proporcionando maior poder de negociação junto aos fornecedores, ampliação da competitividade, obtenção de preços mais vantajosos e padronização das especificações dos produtos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo de óleos e lubrificantes automotivos, garantindo a disponibilidade da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação demonstra-se alinhada com o planejamento do órgão, pois encontra-se presente do Plano Anual de Contratações do CONDESUS (item 18 do PAC) e está sendo realizada no período sugerido no PAC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, visando assegurar o fornecimento de produtos que atendam aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e conformidade exigidos para a manutenção da frota dos Municípios consorciados ao CONDESUS:

1. Os óleos lubrificantes, fluidos, graxas e demais produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem qualquer indício de adulteração, reprocessamento, reciclagem ou recondicionamento, acondicionados em embalagens originais, lacradas e invioladas.

2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando as classificações e níveis de desempenho exigidos pelos fabricantes dos veículos e equipamentos, bem como as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, tais como API (American Petroleum Institute), ACEA (European Automobile Manufacturers' Association), SAE (Society of Automotive Engineers), JASO, NLGI, quando pertinentes a cada item.

3. Conforme especificação de cada item, as marcas ofertadas deverão possuir as certificações ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e IATF 16949:2016 (anteriormente denominada ISO/TS 16949), ou outras normas que venham oficialmente a substituí-las. Todas as certificações deverão referir-se à mesma pessoa jurídica fabricante dos produtos ofertados, devendo ser apresentadas quando exigidas pela Administração para fins de comprovação.

4. Todos os produtos sujeitos ao controle da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deverão possuir registro vigente junto à ANP, observando integralmente a regulamentação aplicável, devendo a contratada comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

5. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, sendo entregues, preferencialmente, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total ainda vigente na data da entrega, quando houver prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

6. As embalagens deverão conter identificação legível e permanente, indicando, no mínimo:

- fabricante;
- marca comercial;
- lote de fabricação;
- data de fabricação;
- prazo de validade, quando aplicável;
- volume ou peso;

- classificação técnica do produto;
- número do registro na ANP, quando exigível;
- demais informações obrigatórias previstas na legislação.

7. Os produtos fornecidos deverão ser compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes aos Municípios consorciados, observando rigorosamente as viscosidades, classificações e especificações técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes.

8. Não serão aceitos produtos cuja fabricação tenha sido descontinuada, adulterados, fracionados, remanufaturados, reprocessados ou que apresentem qualquer indício de violação da embalagem.

9. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam provenientes de cadeia regular de fabricação e distribuição, responsabilizando-se integralmente pela autenticidade, qualidade, desempenho e procedência dos materiais.

10. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/SDS), fichas técnicas, boletins técnicos e demais documentos que comprovem as características e o correto emprego dos produtos.

11. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, quaisquer produtos que apresentem defeitos, inconformidades técnicas, avarias nas embalagens, divergência de especificações, vencimento inadequado ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento ou utilização.

12. O transporte dos produtos deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte de produtos químicos, garantindo a integridade das embalagens e evitando vazamentos, contaminações ou danos aos materiais durante o deslocamento.

13. Os produtos deverão atender integralmente à legislação ambiental vigente, especialmente quanto à fabricação, armazenamento, transporte,

comercialização e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos, observando, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas.

14. A contratada deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. Considerando a natureza continuada da contratação, a relevância operacional dos insumos que compõem o objeto licitado e a necessidade de mitigação dos riscos de inexecução contratual, será exigida, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, o fornecimento de produtos compatíveis em características, natureza e quantitativos relevantes com o objeto da presente licitação.

A exigência aplica-se a todos os itens integrantes da contratação, abrangendo o fornecimento de óleos lubrificantes, graxas, fluidos automotivos, aditivos, produtos para manutenção automotiva e demais insumos correlatos, devendo o(s) atestado(s) evidenciar(em) a aptidão da licitante para executar fornecimentos de complexidade e dimensão compatíveis com o objeto licitado.

A previsão do referido requisito justifica-se pelo fato de que os produtos objeto da contratação são essenciais à manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos utilizados pelos entes participantes, de modo que eventuais falhas no fornecimento, atrasos nas entregas ou incapacidade operacional da contratada podem comprometer a continuidade dos serviços públicos e ocasionar prejuízos à Administração.

Ressalta-se, ainda, que a apresentação de certificados de conformidade dos produtos, bem como o registro ou autorização perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), embora constituam

exigências indispensáveis para atestar a regularidade dos produtos e da atividade econômica desenvolvida pela empresa, não são suficientes, por si sós, para demonstrar a efetiva capacidade técnico-operacional da licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratual. Tais documentos apenas evidenciam que os produtos atendem às especificações técnicas e que a empresa encontra-se regularmente habilitada perante o órgão regulador, não comprovando experiência anterior na gestão logística, na organização do fornecimento, no atendimento aos prazos contratuais, na capacidade de abastecimento da demanda nem na execução de contratos de características semelhantes.

Dessa forma, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica revela-se medida necessária, adequada e proporcional, destinada a conferir maior segurança à contratação, reduzir os riscos de inexecução contratual e assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada para atender, com qualidade, regularidade e eficiência, às necessidades da Administração, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos descritos têm origem na demanda enviada por cada município participante do processo licitatório. Os documentos de envio de demanda dos municípios participantes encontram-se nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	ADITIVO PARA RADIADOR (SOLUÇÃO PRONTA PARA USO). EMBALAGEM DE 1 LITRO.	EMBALAGEM	4.430
2	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 - COM NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE UREIA (32,5%) EM AGUA DESMINERALIZADA (67,5%). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 07 (SETE) MESES. CERTIFICADO PELO INMETRO	LITRO	26.720

3	FLUIDO 100% SINTETICO DOT3 - SAE E NBR 9292 TIPO 3 DA ABNT	LITRO	962
4	FLUIDO DE FREIO 100% SINTÉTICO DOT3 - SAE E NBR 9292 TIPO 3 DA ABNT	LITRO	1.055
5	FLUIDO TIPO ATF GM DEXRON II D	LITRO	1.315
6	LUBRIFICANTE GRAXA SABAO DE CALCIO COM ADITIVO ANTICORROSIVO E GRAFITE. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	KG	2.970
7	LUBRIFICANTE GRAXA SABÃO DE LÍTIO EP2 ASTM D4950	KG	6.340
8	OLEO 2 TEMPOS 8017H APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.860
9	OLEO 2 TEMPOS API TC. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.580
10	OLEO 5W30 API-SN 100% SINTETICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	10.244
11	OLEO HIDRAULICO ATF TIPO A SUFIXO A. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	3.900
12	OLEO HIDRAULICO ISO 46 AW HLP - DIN 51524/2 – HFO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	5.570

13	OLEO HIDRAULICO ISO 68 HLP - DIN 51524/2 E EATON VICKEGRS/I - 286 – S. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	14.350
14	OLEO ISO 46 AWHLP - DIN 51524/2 – HFO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	3.980
15	OLEO ISO 68 - HLP- DIN 51524/2 E EATON VICKEGRS/L-286-S. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	4.870
16	OLEO LUBRIFICANTE ATF GM DEXRON II D. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	3.290
17	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 API CH44. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	10.870
18	OLEO PARA DIFERENCIAL 85W140 API GL5 - ZFTE ML08. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	5.200
19	OLEO PARA DIFERENCIAL 90 API GL5 - ZF - TEML 07/AE. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	4.945

20	OLEO PARA MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.725
21	OLEO PARA TRANSMISSAO ISAFLUIDO 433 OU 20W30. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	5.365
22	OLEO SAE 5W30 API SN SINTÉTICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.609
23	OLEO SAE 0W20 API SN SINTETICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.385
24	OLEO SAE 10W30 API-GL 4. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	9.280
25	OLEO SAE 10W40 ACEA-E4/E7 100% SINTETICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	3.450
26	OLEO SAE 10W40 API SN SEMISSINTETICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.770

27	OLEO SAE 15W40 API CH 4. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	8.760
28	OLEO SAE 15W40 API CI4 ACEA E 7/12. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	7.210
29	OLEO SAE 15W40 API SL SEMISSINTETICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.270
30	OLEO SAE 20W50 API SL - JASO – MA. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.420
31	OLEO SAE 30 API GL4 - TIPO UTTO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.440
32	OLEO SAE 50 ALISSON C4 - TCH 4 ZFTE ML 07/F. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.590
33	OLEO SAE 5W30 API SN SINTETICO ACEA C2/C3. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.348

34	OLEO SAE 5W40 API SN SINTETICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.630
35	OLEO SAE 75W80 GL5 SEMISINTÉTICO. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	1.480
36	OLEO SAE 85 W 140 API GL5 - ZFTE ML 08. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.180
37	OLEO SAE 90 API GL5 - ZF - TEML 07/AE. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	2.490
38	OLEO TRANSMISSÃO SAE 140 API-GL5. APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 E ISO TS/16949:2016 DO PRODUTO A SER OFERTADO. APRESENTAR REGISTRO NA ANP.	LITRO	3.690

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de fornecimento de óleos lubrificantes, graxas, fluidos automotivos e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes aos Municípios consorciados ao CONDESUS.

Verificou-se, inicialmente, que o mercado nacional é amplamente desenvolvido e competitivo, contando com diversos fabricantes, distribuidores e revendedores autorizados capazes de fornecer produtos que atendam às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos, bem como às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Aquisição direta pelos Municípios, mediante processos licitatórios individuais

Nesta alternativa, cada Município promoveria sua própria licitação para aquisição dos produtos. Embora juridicamente viável, tal solução apresenta desvantagens relacionadas à duplicidade de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, menor poder de negociação, maior consumo de recursos humanos e financeiros e possível obtenção de preços menos vantajosos em razão dos reduzidos quantitativos contratados individualmente.

b) Aquisição por meio de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades

A utilização de atas de registro de preços gerenciadas por terceiros constitui alternativa legalmente admitida, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, essa solução depende da existência de atas vigentes cujos objetos, especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e preços sejam compatíveis com as necessidades dos Municípios consorciados, circunstância que nem sempre ocorre. Além disso, a Administração fica condicionada às regras estabelecidas pelo órgão gerenciador, reduzindo sua autonomia na definição das especificações e condições contratuais.

c) Celebração de contratos de fornecimento continuado sem utilização do Sistema de Registro de Preços

Outra possibilidade consiste na realização de licitação destinada à celebração de contrato administrativo com quantitativos previamente definidos. Contudo, considerando que o consumo de lubrificantes varia conforme a utilização da frota, a ocorrência de manutenções preventivas e corretivas, a incorporação ou baixa de veículos e equipamentos e outras demandas operacionais, essa alternativa pode resultar em superdimensionamento ou insuficiência das quantidades contratadas, reduzindo a eficiência da contratação.

d) Licitação compartilhada por intermédio do CONDESUS, utilizando o Sistema de Registro de Preços

A realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade permite a reunião da demanda dos Municípios consorciados, proporcionando economia de escala, ampliação da competitividade, redução dos custos administrativos, racionalização dos procedimentos licitatórios e obtenção de preços mais vantajosos em razão do maior volume estimado de aquisição.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita que cada Município realize as aquisições conforme sua necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e reduzindo riscos de desperdício ou formação de estoques desnecessários.

Também foi avaliada a possibilidade de aquisição de produtos remanufaturados, reciclados, reprocessados ou de marcas sem comprovação de atendimento às normas técnicas e regulamentares. Todavia, essa alternativa foi descartada por não oferecer o mesmo nível de confiabilidade, desempenho, rastreabilidade e segurança exigido para a adequada manutenção da frota pública, podendo ocasionar redução da vida útil dos motores e componentes mecânicos, aumento dos custos de manutenção e riscos à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de licitação compartilhada pelo CONDESUS, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, por conciliar ampla competitividade, flexibilidade de contratação, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Descrição da Solução como um Todo

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na realização de licitação compartilhada, por intermédio do CONDESUS, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos, graxas, fluidos, aditivos e demais produtos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes aos Municípios consorciados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir com exatidão o consumo de cada Município ao longo da vigência da ata, uma vez que a demanda está diretamente relacionada à utilização da frota, à quilometragem percorrida, às horas de operação dos equipamentos, ao plano de manutenção preventiva e à ocorrência de manutenções corretivas. Dessa forma, o registro de preços permite que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva de cada ente consorciado, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos produtos, mediante solicitações emitidas pelos Municípios participantes, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, abrangendo

lubrificantes para motores a gasolina, etanol e diesel, óleos para transmissões, diferenciais e sistemas hidráulicos, graxas, fluidos para freios, fluidos para direção hidráulica, aditivos para sistemas de arrefecimento e demais itens necessários à manutenção da frota pública.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, às recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos e às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo as classificações API, ACEA, SAE, JASO, NLGI e demais normas pertinentes a cada produto.

Como forma de assegurar elevado padrão de qualidade, confiabilidade e desempenho, será exigido que, conforme especificação de cada item, as marcas ofertadas possuam certificações ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e IATF 16949:2016 (ou normas que venham a substituí-las), todas emitidas em nome da mesma pessoa jurídica fabricante dos produtos. Da mesma forma, todos os produtos sujeitos ao controle da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deverão possuir registro vigente perante aquele órgão regulador.

A contratação também contemplará requisitos relacionados à rastreabilidade dos produtos, integridade das embalagens, identificação por lote, observância dos prazos de validade, apresentação de fichas técnicas e fichas de informações de segurança (FISPQ/SDS), bem como substituição imediata de produtos que apresentem qualquer inconformidade, garantindo a segurança operacional da frota e a adequada execução dos serviços públicos.

A escolha pela licitação compartilhada proporciona ganhos de escala, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, redução dos custos administrativos e maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para os Municípios consorciados. Além disso, a utilização do Pregão Eletrônico favorece a ampla participação de fornecedores de todo o território nacional,

fortalecendo os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com as necessidades dos Municípios consorciados ao CONDESUS, assegurando o abastecimento contínuo de lubrificantes e demais produtos indispensáveis à conservação da frota pública, contribuindo para a redução de custos de manutenção, aumento da vida útil dos equipamentos e continuidade da prestação dos serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Resolução da Assembleia Geral n° 07/2023 (Resoluções CONDESUS), que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Cotação direta com fornecedores atuantes no respectivo ramo de mercado.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos aos autos do processo:

Item	Unidade de Medida	Valor Unitário

1	EMBALAGEM	R$	35,84
2	LITRO	R$	4,59
3	LITRO	R$	31,86
4	LITRO	R$	33,33
5	LITRO	R$	37,25
6	KG	R$	14,20
7	KG	R$	28,15
8	LITRO	R$	36,61
9	LITRO	R$	27,62
10	LITRO	R$	67,40
11	LITRO	R$	33,44
12	LITRO	R$	28,91
13	LITRO	R$	21,49
14	LITRO	R$	26,22
15	LITRO	R$	31,38
16	LITRO	R$	32,33
17	LITRO	R$	30,93
18	LITRO	R$	39,44
19	LITRO	R$	27,35
20	LITRO	R$	28,99
21	LITRO	R$	28,50
22	LITRO	R$	84,03
23	LITRO	R$	44,53
24	LITRO	R$	33,94
25	LITRO	R$	30,48
26	LITRO	R$	46,19
27	LITRO	R$	32,78
28	LITRO	R$	33,87
29	LITRO	R$	27,35
30	LITRO	R$	33,80
31	LITRO	R$	22,70
32	LITRO	R$	31,42
33	LITRO	R$	35,07
34	LITRO	R$	35,38
35	LITRO	R$	34,87
36	LITRO	R$	39,08
37	LITRO	R$	34,03
38	LITRO	R$	29,50

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente recomendável e economicamente vantajoso, uma vez que o objeto é composto por diversos itens distintos, tais como óleos lubrificantes para diferentes aplicações, graxas, fluidos automotivos, aditivos e demais produtos correlatos, os quais possuem especificações, características, finalidades e mercados fornecedores próprios.

A divisão do objeto em itens possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de licitantes, inclusive empresas que atuam em segmentos específicos do mercado de lubrificantes, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, evita-se a restrição indevida da competição e amplia-se a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento favorece a seleção da proposta mais econômica para cada item individualmente, permitindo que diferentes fornecedores sejam vencedores em produtos nos quais possuam maior competitividade, contribuindo para a redução dos preços contratados e para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento não compromete a execução contratual, tendo em vista que os produtos são independentes entre si, não existindo relação de interdependência que exija o fornecimento por um único contratado. Cada item pode ser adquirido, entregue e utilizado de forma autônoma, sem prejuízo ao funcionamento da frota ou à gestão dos contratos.

Da mesma forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que os Municípios consorciados realizem aquisições parceladas ao longo da vigência da ata, de acordo com suas necessidades efetivas, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do armazenamento prolongado e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento do objeto, por itens, é medida tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual deverá ser adotado na presente contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo de óleos lubrificantes automotivos, graxas, fluidos, aditivos e demais produtos correlatos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos Municípios consorciados ao CONDESUS, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Espera-se que a contratação proporcione a padronização dos produtos utilizados pelos entes consorciados, mediante a aquisição de materiais que atendam às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos, às normas técnicas aplicáveis e à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando maior confiabilidade, desempenho e vida útil dos componentes mecânicos.

Busca-se, ainda, obter maior eficiência na gestão da manutenção da frota pública, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas decorrentes da utilização de lubrificantes inadequados ou de baixa qualidade, minimizando paradas não programadas, aumentando a disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos e reduzindo os custos decorrentes de reparos corretivos.

A contratação também visa proporcionar maior economicidade à Administração, mediante a realização de licitação compartilhada pelo CONDESUS e utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo ganhos de escala, ampliação da competitividade entre fornecedores, racionalização dos procedimentos licitatórios e obtenção de preços mais vantajosos para os Municípios consorciados.

Pretende-se, igualmente, conferir maior flexibilidade ao processo de aquisição, possibilitando que cada Município realize as contratações conforme sua demanda efetiva ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, evitando aquisições em excesso, reduzindo custos de estocagem e promovendo o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Como resultado esperado, busca-se ainda garantir que os produtos adquiridos apresentem elevado padrão de qualidade, rastreabilidade e conformidade regulatória, mediante a exigência de registro na ANP, quando aplicável, e de certificações reconhecidas de gestão da qualidade e ambiental do fabricante, contribuindo para maior segurança, confiabilidade e desempenho dos lubrificantes utilizados na frota pública.

Por fim, espera-se que a contratação fortaleça o planejamento das aquisições públicas, promova maior padronização dos processos de manutenção, reduza o tempo despendido pelos Municípios com procedimentos licitatórios individuais e assegure a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Termo de Formalização de Demanda;
b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
h) Realização do certame e julgamento da licitação;
i) Homologação e Adjudicação do processo;
j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui potencial para gerar impactos ambientais, principalmente em razão da natureza dos produtos a serem adquiridos, os quais são derivados de petróleo e classificados como substâncias potencialmente poluentes quando manuseados, armazenados ou descartados de forma inadequada.

Dentre os principais impactos ambientais associados à utilização dos produtos, destacam-se:

- contaminação do solo e dos recursos hídricos em decorrência de vazamentos ou derramamentos de óleos lubrificantes e demais fluidos automotivos;
- geração de resíduos perigosos, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, embalagens contaminadas, estopas, filtros de óleo e demais materiais utilizados nas atividades de manutenção;
- riscos de poluição ambiental decorrentes da destinação inadequada dos resíduos gerados;

- emissão de gases de efeito estufa e consumo de recursos naturais relacionados à fabricação, transporte e distribuição dos produtos.

Como medidas mitigadoras, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) os produtos deverão possuir registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicável, garantindo conformidade com a regulamentação vigente;

b) conforme especificação de cada item, as marcas ofertadas deverão possuir certificações ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e IATF 16949:2016 (ou normas que as substituam), demonstrando a adoção de sistemas de gestão da qualidade e de gestão ambiental pelo fabricante;

c) os produtos deverão ser fornecidos em embalagens íntegras, devidamente identificadas e lacradas, minimizando riscos de vazamentos durante o transporte e armazenamento;

d) os Municípios consorciados deverão promover o armazenamento, utilização e destinação final dos resíduos decorrentes da manutenção da frota em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes;

e) o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado exclusivamente a coletores autorizados e encaminhado para o processo de rerrefino, conforme determina a regulamentação específica aplicável, vedado seu descarte no solo, em corpos hídricos, na rede de esgoto ou juntamente com resíduos comuns;

f) as embalagens e demais resíduos contaminados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando os sistemas de logística reversa e as demais exigências previstas na legislação ambiental.

Considerando as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são conhecidos,

controláveis e passíveis de mitigação, não constituindo impedimento à realização da licitação, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis durante a execução contratual e a utilização dos produtos pelos Municípios consorciados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vacaria, 03 de agosto de 2026.

Felipe Camargo

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

(X) Licitação

( ) Contratação Direta

( ) Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

(X) Sim ( ) Não

Vacaria, 03 de agosto de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente do CONDESUS